



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
2ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

## Informação nº 88/2020 – DIGEM2

Brasília (DF), 20 de outubro de 2020.

**Processo nº:** 00600-00007917/2020-19-e  
**Jurisdicionado:** Companhia Energética de Brasília – CEB (Holding)  
**Assunto:** Desestatização  
**Ementa:** Companhia Energética de Brasília – CEB (Holding). Desestatização. CEB Distribuição S.A. – CEB-D. Envio de documentação. Cumprimento da Resolução TCDF nº 201/2009. Fiscalização dos procedimentos de desestatização.

Senhor Diretor,

Cuida-se da fiscalização dos procedimentos de desestatização da CEB Distribuição S.A., subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília – CEB Holding, com vista a avaliar, nesta fase, o cumprimento da Resolução TCDF nº 201, de 21 de maio de 2009<sup>1</sup>.

2. O normativo em tela, em parte, prescreve (destaques não originais):

*Art. 1º - O Tribunal de Contas do Distrito Federal, no exercício de sua competência, **fiscalizará os procedimentos adotados pela Administração do Distrito Federal em processo de desestatização**, compreendendo, entre outros, a concessão, a permissão e a autorização de serviço público.*

*Art. 2º - A outorga de concessão ou de permissão de serviço público será fiscalizada mediante o **exame dos atos e***

---

<sup>1</sup> Dispõe sobre a fiscalização dos procedimentos de desestatização promovida pela Administração do Distrito Federal, compreendendo a concessão, a permissão e a autorização de serviço público.

Disponível em [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/62758/Resolu\\_o\\_201\\_21\\_05\\_2009.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/62758/Resolu_o_201_21_05_2009.html). Acesso em 16.10.2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
2ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

***procedimentos preliminares, da documentação relativa à pré-qualificação e habilitação de licitantes e dos consequentes contratos, inclusive sua execução.***

***Parágrafo único.*** A fiscalização será prévia, concomitante e a posteriori, devendo o órgão ou a entidade outorgante, para esse fim, ***encaminhar ao Tribunal de Contas, por cópia:***

***I – até, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de licitação, uma vez aprovados expressamente e, quando for o caso, publicados, pela autoridade ou dirigente competente:***

***a) relatório sintético sobre os estudos de viabilidade técnico-econômica do empreendimento, contendo informações sobre o seu objeto; a área e o prazo da concessão ou da permissão; o orçamento das obras realizadas ou a realizar; a data de referência dos orçamentos; o custo estimado da prestação dos serviços; e as eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e as provenientes de projetos associados;***

***b) relatório dos estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à outorga, de utilidade para a licitação, realizados ou autorizados pelo órgão ou pela entidade distrital concedente, quando for o caso;***

***c) relatório sintético sobre os estudos de impactos ambientais, mencionando-se a situação do licenciamento ambiental;***

***d) cópia do edital de convocação, da lista de presenças e de ata de audiência pública, eventualmente, realizada;***

***II – no prazo de 5 (cinco) dias, contado, conforme o caso, da data de sua publicação, assinatura ou conclusão:***

***a) o edital de pré-qualificação;***

***b) as atas de abertura e de encerramento da pré-qualificação;***

***c) o relatório de julgamento da pré-qualificação;***

***d) os recursos eventualmente interpostos e decisões inerentes à pré-qualificação;***

***e) o edital de licitação;***

***f) a minuta de contrato;***



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
2ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

- g) todas as comunicações e esclarecimentos porventura encaminhados aos participantes da licitação, bem como as impugnações ao edital, acompanhadas das respectivas respostas;*
- h) as atas de abertura e de encerramento da habilitação;*
- i) o relatório de julgamento da habilitação;*
- j) os eventuais questionamentos dos licitantes sobre a fase de habilitação e recursos interpostos, acompanhados das respostas e decisões respectivas;*
- k) as atas de abertura e de encerramento da fase do julgamento das propostas;*
- l) os relatórios de julgamentos e outros que venham a ser produzidos;*
- m) os eventuais recursos interpostos e decisões referentes à fase do julgamento das propostas;*
- n) o ato de outorga;*
- o) o contrato de concessão ou de permissão.*

(...)

*Art. 6º - Na fiscalização de que trata esta Resolução, a unidade técnica competente, além do exame dos documentos e informações encaminhados ao Tribunal de Contas, **realizará auditoria, inspeção ou outros procedimentos de controle indispensáveis** à verificação da regularidade e legitimidade dos atos de concessão, permissão e autorização de serviço público.*

*Art. 9º - **O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber**, aos casos de outorga de subconcessão de serviço público, bem assim a **outras modalidades de desestatização**, casos em que o corpo técnico do Tribunal poderá requerer, para o exame devido, outros elementos de informação que julgar pertinentes.*

(...).

## **I. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

3. Inicialmente, vale esclarecer que a matéria em discussão trata de alienação de 100% do controle societário da CEB Distribuição S.A. à iniciativa privada, não sendo, pois, procedimento de concessão, permissão ou autorização de serviços público, não se aplicando, no todo, os dispositivos da Resolução nº 201/2009.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
2ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

4. Outrossim, mostra-se igualmente importante destacar ser a União a detentora da titularidade dos serviços públicos atualmente concedidos à CEB Distribuição S.A. e não o Distrito Federal.
5. Prosseguindo, os documentos foram enviados mediante Processo de Barramento nº 00093-00000574/2020-20, apenso, cujas peças foram transpostas para estes autos (peças 1 a 23).
6. A jurisdicionada inaugura suas informações mediante Carta nº 192/2020-CEB-H/PR, de 6.10.2020<sup>2</sup> (peça 1, e-doc 4035ECC7-c), da qual mostra-se pertinente extrair os seguintes excertos (destaques não originais):

*A Companhia Energética de Brasília – CEB e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES celebraram, em 13.08.2019, o Contrato de Estruturação de Projeto nº 19.2.0511.1, tendo por objeto a estruturação do projeto de alienação do controle societário da CEB Distribuição S.A - CEB-D à iniciativa privada, incluindo a prévia estruturação de operação de captação de recursos para sua reestruturação financeira, dando cumprimento ao que foi deliberado na 98ª Assembleia Geral Extraordinária da CEB.*

**O processo de desestatização da CEB-D compreende a realização de um leilão, o qual é precedido da elaboração de estudos e documentos que regularão as condições de venda.**

(...)

**O modelo utilizado pelo BNDES advém das regras contidas no Programa Nacional de Desestatização (PND), o qual pressupõe a fixação do preço mínimo das ações com base em estudos de avaliação elaborados por duas empresas contratadas mediante licitação pública. Por isso, mantendo a sistemática adotada nas privatizações estruturadas pelo BNDES desde a década de 90 até os dias atuais, o BNDES licitou, por meio do Pregão Eletrônico nº 42/2019, a contratação dos serviços necessários para a desestatização da CEB-D, contratando, em 24.01.2020, o Consórcio NOVA CEB, liderado pelo PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO, para prestar o SERVIÇO B, cujo escopo inclui a avaliação econômico-financeira, os serviços jurídicos, contábeis, técnico-operacionais e outros serviços profissionais especializados; e o Consórcio BR/LMDM POWER, liderado pela BR PARTNERS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA, para**

---

<sup>2</sup> Data da assinatura eletrônica do documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
2ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

**prestar o SERVIÇO A, cujo escopo inclui a segunda avaliação econômico-financeira.**

(...) Com base nos estudos elaborados pelas consultorias acima mencionadas, o **Relatório de Modelagem recomendou a adoção da média entre as avaliações econômico-financeiras**, para chegar-se ao valor mínimo de alienação de 100% (cem por cento) das ações da CEB-D. **A média entre ambas as avaliações resultou no valor de R\$ 1.423.898.000,00** (um bilhão, quatrocentos e vinte e três milhões, oitocentos e noventa e oito mil reais), obtidos pelas médias das avaliações do (i) Equity Value no valor de R\$ 2.322 milhões, deduzidos do (ii) Endividamento e Contingências no valor de R\$ 870 milhões e (iii) Redução de Capital no valor de R\$ 28 milhões. Cabe destacar que a metodologia de apuração do preço mínimo através da média entre os resultados dos serviços A e B foi utilizado nos últimos 7 processos de privatização de distribuidoras de energia elétrica e foi aprovado pelo TCU através de acórdãos emitidos em todos os casos.

**A apresentação dos resultados da modelagem e do preço mínimo conferido à CEB-D foi encaminhada à apreciação dos acionistas da Companhia Energética de Brasília, a ser objeto da Assembleia-Geral Extraordinária designada para 13.10.2020. Caso aprovadas as condições da desestatização, as ações da CEB-D serão objeto de leilão público na Bolsa de Valores B3.**

(...)

A **minuta do Edital do Leilão**, ora submetida a esta Corte de Contas, foi **baseada no regramento para a desestatização das Distribuidoras de Energia (antes) controladas pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, qualificadas no Programa de Parcerias de Investimentos – PPI por meio do Decreto Presidencial n.º 8.893/2016.** O instrumento convocatório daquela desestatização contou com a aprovação do Plenário do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 1.199/2018.

**A CEB promoveu ampla publicidade aos estudos e relatórios elaborados pelo Consórcio Nova CEB (SERVIÇO B) e pelo Consórcio BR/LMDM POWER (SERVIÇO A), os quais foram disponibilizados no sítio eletrônico da Companhia (<http://ri.ceb.com.br/noticias/>), submetendo as condições da desestatização da CEB-D à audiência pública designada para o dia 14 de outubro de 2020.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
2ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

7. Apresenta rol de documentos, com anexos (negrito original):

**i) Proposta da Administração (48530140) e Anexos:**

1. *Due Diligence Jurídica (48530212);*
2. *Due Diligence Contábil Patrimonial (48530447);*
3. *Relatório de Avaliação Técnico Operacional (48530516);*
  1. *Apêndice I – Avaliação de Ativos (48530596);*
  2. *Apêndice II – Avaliação Socioambiental (48530643);*
  3. *Apêndice III – Análise situação atuarial (48530666);*
4. *Relatório de Premissas (48530681);*
5. *Serviço A – Relatório Avaliação Econômico-financeira elaborado pelo Consórcio BR/LMDM Power (48530716);*
6. *Serviço B - Relatório Avaliação Econômico-financeira elaborado pelo Consórcio Nova CEB (48530746);*
7. *Relatório de Modelagem de Desestatização (48530768);*
8. *Complemento ao Relatório de Modelagem de Desestatização (48532403);*

**ii) Minuta Edital do Leilão CEB-D (48533131) e Anexos:**

1. *Anexo I: Minuta do Contrato de Compra e Venda da CEB-D (48533175);<sup>[3]</sup>*
3. *Anexo III: Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente (48533267);*
4. *Anexo IV: Modelo de Proposta Econômica (48533340);*
5. *Anexo V: Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão (48533402);*
6. *Anexo VI: Modelo de Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (48533456);*
7. *Anexo VII: Modelo de Ratificação de Lance (48533479);*
8. *Anexo VIII: Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira (48533525);*

---

<sup>3</sup> Não há menção ao item 2.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
2ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

9. *Anexo IX: Lotacionograma da CEB Iluminação Pública e Serviços S/A (48533608);*
  10. *Anexo XI: Minuta Sugestiva do Contrato de Locação (48533633).*
8. Prossegue esclarecendo:
- Em relação aos anexos que compõem o Edital do Leilão, o **Anexo II: Manual B3 de Procedimentos do Leilão, será divulgado nos Sítios Eletrônicos da CEB e do BNDES com a publicação do Edital, após elaboração do aludido anexo pela B3, e devidamente encaminhado a esta Corte de Contas. Esclarecemos que a mesma sistemática foi utilizada na desestatização das Distribuidoras da Energia controladas pela ELETROBRAS, mencionadas anteriormente neste documento. Já o Anexo X: Edital do Processo Seletivo Interno Simplificado, está em sua fase final de elaboração, e será encaminhado assim que finalizado ao TCDF.***
9. Por fim, informa que as minutas ora disponibilizadas poderão ser alteradas em função de contribuições em audiência pública, por recomendação da responsável pela realização do leilão (empresa B3<sup>4</sup>), caso em que as modificações serão comunicadas a este Tribunal.
10. A seguir, apresentam-se, mais detalhadamente, os documentos enviados pela Companhia, com vistas ao atendimento da citada Resolução nº 201/2009, antes transcrita.
11. A **peça 2** (e-doc 9913AFCA-c) traz a “**Proposta da Administração da Companhia Energética de Brasília – CEB**”, a qual contém:
- a) o Edital de Convocação para a 103ª Assembleia Geral Extraordinária – AGE, realizada em **13 de outubro de 2020**, às 15 horas, **de modo exclusivamente digital**, por meio da plataforma Webex (“Plataforma Digital”), cujo objeto em discussão é a alienação de 100% das ações do capital social votante da CEB Distribuição S.A., pelo valor mínimo de R\$ 1.423.898.000,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e três milhões e oitocentos e noventa e oito mil reais);
  - b) referido instrumento convocatório apresenta disposições quanto aos procedimentos de realização da AGE, como Instalação, Habilitação e Participação, Representação, Esclarecimentos acerca dos objetos em deliberação e Breve Histórico, com relato quanto à aprovação dos estudos de modelagem para alienação da CEB-D;

---

<sup>4</sup> B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
2ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

- c) estudos técnicos, adiante explicitados;
- d) guia de utilização da plataforma digital WEBEX, para viabilizar a participação na AGE (págs. 41/51).

12. Por oportuno, tendo em vista a data desta Informação, importa esclarecer que, segundo informações obtidas em contato telefônico com a jurisdicionada, a AGE ocorreu na data prevista, tendo sido entregue à Comissão de Valores Mobiliários – CVM a Ata da Assembleia, para as providências pertinentes, estando pendente de registro na Junta Comercial do DF e tão logo sejam concluídos esses procedimentos será publicado Extrato no DODF e jornais de grande circulação.

13. A figura a seguir comprova a data de realização da AGE e de entrega da Ata à CVM<sup>5</sup>:

Protocolo de Entrega	
	
	
<b>Empresa</b>	
Código CVM:	14451
Nome	CIA ENERGETICA DE BRASILIA
<b>Assembleia / AGE / Ata</b>	
Protocolo de Recebimento:	014451IPE131020200104411712-17
Protocolo de Relacionado:	
Tipo de Arquivo:	IPE
Versão:	1
Data e Hora da Realização da Assembleia	13/10/2020 15:00
Data de Entrega:	13/10/2020 19:28:49
<b>Imprimir</b> <b>Download para impressão</b>	

14. Outrossim, importante mencionar que a Ata da 103ª AGE encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://ri.ceb.com.br/ata13age/>, onde se pode constatar ter sido aprovada a alienação de 100% das ações representativas do capital social da CEB Distribuição S.A., pelo preço mínimo definido<sup>6</sup>.

<sup>5</sup> Disponível em:

<http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/companhias/consultas/consulta-a-informacoes-de-companhias.html>. > Informações Periódicas e Eventuais de Companhias. Acesso em 20.10.2020.

<sup>6</sup> Documento associado aos autos (e-doc 7031BFA2-e).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
2ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

15. Quanto à Ata da Audiência Pública realizada, esclareceu a jurisdicionada que aguarda ajustes por parte da CVM, haja vista as sugestões apresentadas, estando pendente de elaboração.

16. A **peça 3** (e-doc 2B5E29D0-c) traz o “**Relatório de Auditoria Jurídica (Due Diligence)**”, de 24.7.2020, emitido pela empresa Demarest.

17. Apresenta-se como objetivo e escopo (pág. 4):

*Objetivo*

*O objetivo deste Relatório é fornecer ao BNDES uma visão geral dos principais pontos identificados no curso da Due Diligence, considerando os documentos e informações fornecidos ao Demarest até a data limite de 23 de julho de 2020, às 23h59 (a “Data de Corte”). Não obstante, este Relatório (i) não deve ser interpretado como uma opinião legal; (ii) não tem o intuito de fornecer um parecer completo sobre as matérias analisadas; e (iii) não deve ser considerado como única fonte de informação para qualquer decisão sobre potencial investimento.*

*Escopo*

*Este Relatório cobre exclusivamente as seguintes áreas do direito: (i) societário; (ii) imobiliário; (iii) contratos; (iv) regulatório; (v) contencioso civil; (vi) contencioso tributário e previdenciário; (vii) contencioso trabalhista; (viii) propriedade intelectual; e (ix) seguros. Este Relatório não fornece uma análise sobre práticas, rotinas e contingências não materializadas em âmbito trabalhista, previdenciário e tributário.*

18. Esse relatório apresenta-se da seguinte forma, com anexos:

- a) **Estrutura Societária** da CEB-D (págs. 6/7);
- b) **Aspectos Regulatórios**, com o intuito de “Fornecer uma visão geral das licenças necessárias para a empresa conduzir suas atividades, detalhando, com base exclusivamente nos documentos recebidos, se a sociedade possui todas essas licenças” (págs. 19/28);
- c) **Ambiental**, tendo como objetivo “Analisar as licenças e/ou autorizações ambientais existentes da CEB-D para verificar a conformidade documental com os requisitos legais, bem como para analisar reclamações de terceiros, procedimentos administrativos e ações judiciais que possam representar potenciais passivos ambientais” (págs. 29/38);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
2ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

- d) **Imobiliário**, trazendo informações acerca de imóveis próprios e/ou ocupados pela Companhia (págs. 39/43);
- e) **Contratos**, com vistas a “fornecer uma visão geral dos contratos revisados conforme os Critérios de Materialidade, incluindo comerciais, financeiros e de serviços fornecidos pela CEB-D, indicando possíveis riscos decorrentes de tais contratos e possíveis consequências de uma mudança de controle corporativo” (44/52);
- f) **Propriedade Intelectual**, destinando-se a oferecer “visão geral dos ativos de propriedade intelectual pertencentes à CEB-D, incluindo marcas comerciais, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, nomes de domínio e software” (págs. 53/58);
- g) **Contencioso**, que busca apresentar “uma visão geral dos processos e procedimentos envolvendo a CEB-D, com indicação das quantidades e respectivos valores envolvidos” (págs. 59/67);
- h) **Metodologia – Corte de Materialidade**, com vista a “descrever os Critérios de Materialidade definidos entre BNDES e Demarest para revisão de cópias dos processos e procedimentos, judiciais e administrativos, bem como contratos, em que a CEB-D é parte” (págs. 68/70);
- i) **Contencioso – Questões de Direito Público / Regulatório**, cujo objetivo é relatar acerca de processos envolvendo questões de Direito Público envolvendo a CEB-D que se encaixam nos Critérios de Materialidade propostos para esta Due Diligence” (págs. 71/73);
- j) **Contencioso Cível e Aspectos Criminais**, objetiva “Analisar e identificar os passivos contingentes decorrentes de processos cíveis contra a CEB-D, bem como créditos potenciais da CEB-D em relação a ações civis, com base nas informações recebidas e considerando os Critérios de Materialidade propostos para esta Due Diligence, além de destacar os aspectos criminais informados pela CEB-D” (págs. 74/78);
- k) **Contencioso Trabalhista**, busca “Verificar a existência de reclamações trabalhistas contra a CEB-D, bem como avaliar as contingências passivas, com base nas informações recebidas e considerando os Critérios de Materialidade propostos para esta Due Diligence (págs. 79/85);
- l) **Contencioso Fiscal/Tributário**, pretende “Analisar os passivos contingentes e dívidas/créditos tributários da CEB-D já inscritos em processos administrativos/judiciais, arquivados pelas autoridades fiscais ou pela própria companhia, bem como os certificados emitidos pelas agências governamentais, com base nas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
2ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

informações recebidas e considerando os Critérios de Materialidade propostos para esta Due Diligence” (págs. 86/91).

16. A **peça 4** (e-doc 9C43E8D4-c) contempla o “**Relatório de Due Diligence contábil-patrimonial**” realizado pela Premom Auditoria e Consultoria Ltda., com data de 26.6.2020.

17. Segundo consta do documento em destaque (pág. 16), o trabalho tem por objetivo a “**emissão de Laudo de Avaliação Econômico-Financeira da CEB e da outorga do novo Contrato de Concessão como forma de subsidiar o correto dimensionamento e apoio técnico em negociações da Companhia**”<sup>7</sup>, compreendendo a:

- I. Análise, listagem e resumo dos documentos contábeis fornecidos pela Companhia que foram confrontados com os balancetes contábeis;*
- II. Obtenção de informações suplementares sobre os documentos legais disponibilizados por meio de reuniões e entrevistas presenciais com representantes da Companhia;*
- III. Identificação de questões relevantes de natureza contábil, tributária e trabalhista que tenham surgido da análise da documentação acessada ao longo do processo de due diligence.*

18. O escopo foi assim definido (págs. 17/18):

**2.2. Escopo da due diligence contábil-patrimonial**

*Nossas análises tiveram o objetivo de identificar potenciais riscos na administração dos impostos diretos, indiretos e nos encargos trabalhistas e previdenciários conforme discutido e acordado com V.S<sup>as</sup>. abrangendo o período histórico de janeiro de 2015 a dezembro de 2019. Para tanto nossas análises abrangeram os seguintes procedimentos:*

**1. Adequação dos valores registrados contabilmente aos valores dos elementos patrimoniais considerando a probabilidade de ocorrência de eventos que possam influir no valor do patrimônio líquido da Companhia identificando entre outros:**

- a) Ativos e passivos não registrados na escrituração comercial e tributária com proposta de regularização mediante registro com atribuição de valores;**
- b) Ativos registrados, porém, não realizáveis e passivos registrados, porém não exigíveis com proposta de**

---

<sup>7</sup> Destacou-se.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
2ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

*regularização mediante estorno ou constituição de provisão de perdas;*

*c) Contingências com a descrição dos eventos determinantes de sua possível realização em bens, direitos e obrigações de sua probabilidade de ocorrência e atribuição de valores.*

*2. Identificação dos procedimentos utilizados na due diligence contábil patrimonial e o resultado da verificação dos procedimentos contábeis adotados na Companhia, no registro de obrigações tributárias, parafiscais, trabalhistas, comerciais, civis e administrativas, bem como análise da conformidade de tais obrigações e a existência de eventuais créditos;*

*3. Descrição e avaliação da adequabilidade dos sistemas de controles internos, de custeio e de informações gerenciais adotados na Companhia em relação às boas práticas de mercado;*

*4. Descrição dos princípios e práticas contábeis adotados na avaliação dos elementos constantes das demonstrações financeiras da Companhia e das alterações que sofreram nos últimos 2 (dois) exercícios sociais;*

*5. Descrição e avaliação da política de seguros adotada na Companhia e demonstração de eventuais insuficiências nos valores segurados;*

*6. Apuração do resultado de confirmação das contas de: 1) depósitos bancários; 2) aplicações financeiras; 3) consumidores e revendedores; 4) rendas e títulos a receber; 5) empréstimos e financiamentos concedidos (curto e longo prazos); 6) investimentos; 7) ativos imobilizado, financeiro e intangível; 8) empréstimos e financiamentos obtidos (curto e longo prazos); 9) obrigações especiais; 10) fornecedores; 11) contas de resultados a compensar – CRC e 12) outras contas consideradas relevantes.*

(negrito original)

19. Segundo o documento, o contencioso e outros aspectos jurídicos, técnicos-operacionais, recursos humanos, atuariais (inclusive previdência privada) e socioambiental não compuseram o escopo do trabalho.

20. À **peça 5** (e-doc 4565ABD9-c) consta o “**Relatório de due diligence: Avaliação Técnico Operacional, recursos humanos, e socioambiental**”, cujas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
2ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

atividades foram realizadas pela empresa Thymos Energia, com data de 30 de março de 2020.

21. A contratada deixa claro que o trabalho por ela desenvolvido destina-se exclusivamente a apoiar o BNDES no processo de desestatização da CEB-D, com resultados baseados nas informações fornecidas pela avaliada, tendo-as como verídicas, não sendo realizados “*testes ou verificações, somente quando, expressamente, solicitado no escopo do trabalho*”.

22. Acrescenta que “*avaliação técnico operacional detalha toda a análise e diagnóstico da operação atual da Distribuidora. A diligência (due dilligence) realizada objetivou o entendimento da situação atual da CEB-D, em termos técnicos, comerciais, operacionais, dos seus recursos humanos, entre outros importantes aspectos*”<sup>8</sup>.

23. Compõem o mencionado Relatório os seguintes instrumentos:

- (i) Apêndice I - Relatório de Avaliação da Base de Ativos Regulatória – CEB-D (**peça 6**, e-doc F2786ADD-c);
- (ii) Apêndice II – Análise Socioambiental CEB-D (**peça 7**, e-doc 4FC525E5-c);
- (iii) Apêndice III – Análise da Situação Atuarial dos Planos de Benefícios Previdenciais Patrocinados pela CEB-D (**peça 8**, e-doc F8D8E4E1-c).

24. A **peça 9** (e-doc FE06A49A-c) traz o “**Relatório de Premissas**”, data base: dezembro/2019, também de autoria da empresa Thymos Energia, apresentando os critérios utilizados para “**estabelecimento das premissas adotadas para a modelagem econômico-financeira (Valuation) que determinará o valor mínimo da Empresa CEB Distribuição S.A. (“CEB-D” ou “Companhia”)**” (pág. 7 – destacou-se).

25. O documento visto à **peça 10** (e-doc 491B659E-c), de autoria do Consórcio BR/LMDM, formado pelas empresas BR Partners e LMDM Consultoria Empresarial, relativo a setembro de 2020, trata do “**Relatório Conclusivo de Avaliação Econômico-Financeira**” da CEB Distribuição S.A., cujo objetivo é “*oferecer elementos para fins de determinação, ao(s) acionista(s) da CEB Distribuição S.A. (“CEB-D”) e/ou ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (“BNDES”) e/ou respectivos assessores, do preço mínimo da venda das ações representativas do capital social da CEB-D e/ou outro critério de desestatização da CEB-D*” (pág. 2).

26. À **peça 11** (e-doc 903D2693-c) o Consórcio Nova CEB<sup>9</sup> apresenta ao BNDES o **Relatório de Avaliação Econômico-Financeira da CEB Distribuição**

---

<sup>8</sup>Pág. 1.

<sup>9</sup>Constituído pelas empresas Plural, Demarest e Thymos Energia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
2ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

**S.A.**, data base: 30.12.2019, com vistas a determinar o preço mínimo para desestatização, cujo valor foi estimado em R\$ 1.501.349.052,78 (um bilhão, quinhentos e um milhões, trezentos e quarenta e nove mil e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos).<sup>10</sup>

27. **O Relatório de Modelagem da Desestatização da CEB-D** encontra-se à **peça 12** (e-doc 2720E797-c), do qual importa destacar<sup>11</sup>:

*(...) O propósito deste Relatório é a apresentação da proposta de desestatização da Companhia, abrangendo, entre outros aspectos os seguintes:*

*(...)*

- Recomendação com relação ao valor da Companhia, obtido por meio da metodologia de fluxo de caixa descontado da firma, considerando os resultados das duas avaliações econômico-financeiras independentes (...) bem como a desnecessidade de ajustes e/ou de aportes para viabilizar seu processo de desestatização;*
- Identificação de pontos críticos, ajustes necessários e recomendações ao processo de desestatização da Companhia;*
- Proposição de sistemática de desestatização adequada considerando a legislação vigente e as diretrizes estratégicas da Companhia Energética de Brasília, acionista controladora da Companhia, e por sua vez controlada pelo Governo do Distrito Federal ("Alienante") , de forma a trazer maior benefício econômico e maior possibilidade de sucesso da desestatização;*
- Proposição de forma de pagamento, observadas as disposições legais pertinentes;*
- Levantamento de eventuais obrigações e/ou gravames envolvendo as ações de emissão da Companhia ("Ações") ;*
- Tratamento do tema da alienação das Ações numa oferta aos empregados e aposentados da Companhia, se esta fosse ocorrer;*
- Avaliação sobre a conveniência de pré-qualificação dos candidatos interessados na aquisição das Ações, com a*

---

<sup>10</sup>Página 7.

<sup>11</sup>Páginas 7/8.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
2ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

*apresentação de proposta para os critérios de pré-qualificação; e*

- *Cronograma para o processo de desestatização.*

*(destaques originais)*

28. O documento visto à **peça 13** (e-doc 2270A089-c) cuida de **Complemento ao Relatório de Modelagem da Desestatização** feito pelo Consórcio Nova CEB ao BNDES, de 06/10/2020, mediante o qual destaca que apesar de informações suplementares apresentadas pela CEB-D, concluiu-se não haver motivos para modificação do Relatório anteriormente apresentado em 18 de setembro de 2020 (págs. 3/4).

29. A minuta do **edital de leilão** a ser realizado para alienação da Companhia consta à **peça 14** (e-doc 956D618D-c), que destaca (pág. 1):

*A Companhia Energética de Brasília S.A - CEB, sociedade de economia mista constituída sob a forma de sociedade anônima aberta, com sede na SIA Área de Serviços Públicos Lote C, CEP: 71.215-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.070.698/0001-11, pelo presente Edital, e de acordo com as suas disposições, tornam públicas as condições de desestatização da distribuidora de energia elétrica CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., mediante a alienação de ações representativas do seu capital social.*

*A presente licitação será regida pelas regras previstas neste Edital e seus Anexos, considerando a legislação vigente sobre a matéria.*

*A licitação foi precedida de Audiência Pública, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.666/1993, devidamente divulgada nos sítios eletrônicos da CEB e do BNDES, bem como publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornais de grande circulação em 28.09.2020, com sessão virtual realizada nas plataformas indicadas nos regulamentos disponíveis nos referidos sítios eletrônicos.*

30. Anexos ao edital, a jurisdicionada apresenta os seguintes documentos em forma de minutas:

- a) **peça 15** (e-doc 4C4B2280-c): Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças;
- b) **peça 16** (e-doc FB56E384-c): Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente;
- c) **peça 17** (e-doc 46EBACBC-c): Modelo de Proposta Econômica;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
2ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

- d) **peça 18** (e-doc F1F66DB8-c): Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão;
- e) **peça 19** (e-doc 22C7BD48-c): Modelo de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal<sup>12</sup>;
- f) **peça 20** (e-doc 95DA7C4C-c): Modelo de Ratificação de Lance;
- g) **peça 21** (e-doc 4CFC3F41-c): Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira;
- h) **peça 22** (e-doc FBE1FE45-c): Lotaciograma CEB Iluminação Pública e Serviços S/A;
- i) **peça 23** (e-doc FEB1B95B-c): Instrumento Particular de Contrato de Locação para Fins Comerciais.

## II. ANÁLISES E CONCLUSÕES

31. Esta fase processual cuida de averiguar o cumprimento, quanto as formalidades – **apresentação de documentos** – prescritas na Resolução nº 201, de 21 de maio de 2009, que “Dispõe sobre a fiscalização dos procedimentos de desestatização promovida pela Administração do Distrito Federal, compreendendo a concessão, a permissão e a autorização de serviço público”, haja vista os procedimentos em curso de desestatização da CEB Distribuição S.A., subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília – CEB Holding.

32. Lembra-se que as disposições do mencionado normativo não se aplicam, no todo, ao presente caso, visto não se tratar de concessão, permissão ou autorização de serviço público, mas tão somente de desestatização, mediante alienação plena de sociedade de economia mista do Distrito Federal à iniciativa privada.

33. Importante assentar que o Aviso de Audiência Pública nº 001/2020, marcada para ocorrer em 14.10.2020, foi publicado no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020<sup>13</sup>, pág. 106, e, à pág. 107, o edital de convocação da 103ª Assembleia Geral Extraordinária, prevista para 13.10.2020, para apreciar a alienação de 100% do capital da CEB-D.

34. Conforme indicado nos §§ 12/15, retro, a Ata da Audiência Pública realizada encontra-se pendente de ajustes na CVM, tendo em vista sugestões

---

<sup>12</sup>Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz.

<sup>13</sup>Disponível em:

[https://www.dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?pasta=2020|09\\_Setembro|DODF%20184%2028-09-2020|&arquivo=DODF%20184%2028-09-2020%20INTEGRA.pdf](https://www.dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?pasta=2020|09_Setembro|DODF%20184%2028-09-2020|&arquivo=DODF%20184%2028-09-2020%20INTEGRA.pdf).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
2ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

apresentadas pelos participantes. Quanto à Ata da AGE, embora disponível na página eletrônica da jurisdicionada, necessita de registro na Junta Comercial do DF, para que se proceda à publicação do Extrato no DODF e em jornais de grande circulação.

35. Destaca-se não se tratar, nesta ocasião, da avaliação de procedimentos realizados pela jurisdicionada ou do conteúdo da documentação apresentada, no que concerne ao mérito de suas conclusões.

36. Importa lembrar o afirmado pela jurisdicionada ao final de suas informações prestadas via Carta nº 192/2020-CEB-H/PR (peça 1, e-doc 4035ECC7-c):

*Em relação aos anexos que compõem o Edital do Leilão, o Anexo II: Manual B3 de Procedimentos do Leilão, será divulgado nos Sítios Eletrônicos da CEB e do BNDES com a publicação do Edital, após elaboração do aludido anexo pela B3, e devidamente encaminhado a esta Corte de Contas. Esclarecemos que a mesma sistemática foi utilizada na desestatização das Distribuidoras da Energia controladas pela ELETROBRAS, mencionadas anteriormente neste documento. Já o Anexo X: Edital do Processo Seletivo Interno Simplificado, está em sua fase final de elaboração, e será encaminhado assim que finalizado ao TCDF.*

37. Assim, em face do constante dos autos, neste momento preliminar, pode-se considerar atendidos os dispositivos da citada Resolução deste Tribunal, cabendo, então, dar prosseguimento, na próxima fase, à fiscalização dos procedimentos tratados neste feito, em consonância com o art. 6º da norma em destaque, sem embargos de requisição de outros documentos considerados indispensáveis para a atuação do controle externo:

*Art. 6º - Na fiscalização de que trata esta Resolução, a unidade técnica competente, além do exame dos documentos e informações encaminhados ao Tribunal de Contas, realizará auditoria, inspeção ou outros procedimentos de controle indispensáveis à verificação da regularidade e legitimidade dos atos de concessão, permissão e autorização de serviço público.*

### **III. SUGESTÕES**

38. Ante o exposto, sugere-se ao egrégio Plenário:

- I. tomar conhecimento:
  - a) desta Informação;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
2ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

- b) da Carta nº 192/2020-CEB-H/PR (peça 1, e-doc 4035ECC7-c) e demais documentos apresentados pela Companhia Energética de Brasília – CEB Holding (peças 2 a 23);
- II. considerar, nesta fase, atendida a Resolução nº 201/2009, no que concerne ao art. 2º;
- III. autorizar:
- a) a ciência da decisão que vier a ser adotada, desta Informação e do Relatório/Voto à Companhia Energética de Brasília – CEB Holding;
  - b) o retorno dos autos à Segem, para os fins do disposto no art. 6º da Resolução nº 201/2009.

À superior consideração.

**Raimundo Lustosa de Melo Filho**  
Auditor de Controle Externo

Senhor Secretário,

Pondo-me de acordo com a Informação, submeto os presentes autos à consideração de Vossa Senhoria.

Em 20 de outubro de 2020.

**David da Silva de Araújo**  
Diretor